

Resolução nº : 8602/2005
Protocolo nº : 441125/05
Origem : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Interessado : ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Deferir o pedido de autorização especial e específica para o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, ou o órgão repassador, liberar recursos de transferências voluntárias, sem a apresentação de Certidão Liberatória, ao Município de Guarapuava, para continuidade de construção da Escola UNV CE Maria de Jesus Pacheco Guimarães, no distrito de Guará, daquela municipalidade, nos termos da Informação nº 1540/05, da Diretoria de Contas Municipais e dos Pareceres 296/05 e 14026/05, respectivamente, da Diretoria Revisora de Contas e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente